



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU

CNPJ/MF 01 189 994/0001-07 - imprensasindspar@gmail.com

Rua Rio Grande do Sul, 632 - Centro - **Telefax (38) 3671-2530** - Paracatu - MG

SINDSPAR FINANÇAS Of. 017/2022



Paracatu-MG, 15 de fevereiro de 2022

Sindicato dos Servidores Públicos de Paracatu – SINDSPAR, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Geraldo Edson Alves, vem diante de vossa senhoria para manifestar e requerer.

Fora noticiado a essa entidade representativa que servidores no exercício na função de vigia, estão percebendo a título de adicional de periculosidade o percentual de 10%.

Contudo, o que causa estranheza é que outros servidores lotados na mesma função não estão recebendo este percentual, inclusive alguns já fizeram o requerimento administrativo para que fosse feita a equiparação, no entanto, o pleito fora negado.

Nesse diapasão, quais são as atividades ou operações consideradas perigosas? São aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial; ou seja, os vigias municipais se enquadram no quesito de exposição permanente a roubos ou furtos.

Cediço que é justo que seja pago aos vigias o percentual de 10% de adicional de periculosidade por exercerem função que coloca em risco a integridade física dos trabalhadores.

Todavia, o que não se pode aceitar que uns percebam o adicional e outros que exercem a mesma função não tenham direito de recebê-lo.

Por ser dá mais ampla justiça que o Requerente pugna pela equiparação, que o adicional de periculosidade seja pago a todos os vigias que exercem a função para o Município de Paracatu.

De todo direito, aguarda pelo deferimento.

Geraldo Edson Alves
Presidente do Sindspar



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU

CNPJ/MF 01 189 994/0001-07 - impressasindspar@gmail.com

SINDSPAR Rua Rio Grande do Sul, 632 - Centro - **Telefax (38) 3671-2530** - Paracatu - MG

Sindicato dos Servidores Públicos de Paracatu – SINDSPAR, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Geraldo Edson Alves, vem diante de vossa senhoria para manifestar e requerer.

Fora noticiado a essa entidade representativa que servidores no exercício da função, que percebem o adicional de insalubridade e periculosidade quando estão afastados temporariamente de férias, licença para casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença paternidade, ou de decorrência de acidente de serviço, estão sendo suprimidos dos seus vencimentos os adicionais.

Conforme entabulado na Lei Complementar 35 em seu artigo 14, que não deixará de perceber a insalubridade ou periculosidade os servidores que estiverem de férias, licença para casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença paternidade, ou de decorrência de acidente de serviço, ou seja, é indevido o desconto destes adicionais quando estiver afastado temporariamente, o erro implica na redução salarial que é vedado por Lei.

Inteligência do artigo 14 da LC 35/20001, *ex vi*:

Art. 14. Consideram-se como de efetivo exercício, para efeito de pagamento dos adicionais de insalubridade, de periculosidade, os afastamentos decorrentes de:

- I- Férias
- II- Licença para casamento
- III- Licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença paternidade ou de decorrência de acidente de serviço.

Diante do exposto que o Requerente pugna, que seja corrigido este erro, que todos os servidores públicos que recebem a insalubridade e periculosidade que esteja e que estarão de férias, licença para casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença paternidade, ou de decorrência de acidente de serviço não sejam mais suprimidos estes adicionais dos seus vencimentos.

Que seja feito um levantamento de quantos que indevidamente foram descontados nos últimos cinco anos, para restituição, corrigidos e atualizados.

Por ser dá mais ampla justiça, aguarda.

De lege lata, de júri, aguarda pelo deferimento.

Geraldo Edson Alves
Presidente do Sindspar

PRESIDENTE DO SINDSPAR
GERALDO EDSON ALVES

Ao senhor

Maikon Antonio Freitas

Secretário Municipal de Administração

Paracatu-MG